



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017      Ano VII | Edição nº 1604A

Quarta-feira, 30 de março de 2022

## A VACINAÇÃO

## DA GRIPE JÁ

## COMEÇOU

**28 DE MARÇO**

IDOSOS + 80 ANOS

**4 DE ABRIL**

IDOSOS + 60 ANOS E TRABALHADORES DA SAÚDE

**2 DE MAIO**

CRIANÇAS + 6 MESES A MENORES DE 5 ANOS,  
GESTANETES E PUÉRPERAS

**9 DE MAIO**

INDÍGENAS, PROFESSORES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM  
COMORBIDADES

**16 DE MAIO**

FORÇAS DE SEGURANÇA E SALVAMENTO, FORÇAS  
ARMADAS, FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL, CAMINHONEIROS,  
TRABALHADORES DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS URBANOS E DE LONGO CURSO, TRABALHADORES  
PORTUÁRIOS, POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE E ADOLESCENTES  
E JOVENS SOB MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Ano VII | Edição nº 1604A

Quarta-feira, 30 de março de 2022

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Leis Complementares .....	8



**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 6 832, de 30 de março de 2022**

*(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE RUA ZILDO DE OLIVEIRA)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA ZILDO DE OLIVEIRA, a atual Rua Projetada 01, localizada no Loteamento Vila Carvalho II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59.316, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 21/2022 de autoria do nobre Vereador Jurandir Benedito da Silva da Câmara Municipal de Votuporanga.

**LEI Nº 6 833, de 30 de março de 2022**

*(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE VIELA SEBASTIÃO CHRISTO  
LOPES)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se VIELA SEBASTIÃO CHRISTO LOPES, a atual Viela de Passagem 02, localizada no Loteamento Vila Carvalho II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59.316, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 23/2022 de autoria da nobre Vereadora Jezebel Silva da Câmara Municipal de Votuporanga.

**LEI Nº 6 834, de 30 de março de 2022**

*(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE VIELA DANITIELE CRISTINA  
SOARES)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se VIELA DANITIELE CRISTINA SOARES, a atual Viela de Passagem 03, localizada no Loteamento Vila Carvalho II, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 59.316, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 24/2022 de autoria do nobre Vereador Carlim Despachante da Câmara Municipal de Votuporanga.

**LEI Nº 6 835, de 30 de março de 2022**

*(Dispõe sobre a criação do  
Memorial da Associação Atlética  
Votuporanguense - AAV -  
Francisco Santana “FIFI”).*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem a Associação Atlética Votuporanguense - AAV e seus fundadores.

Parágrafo único. O Memorial da Associação Atlética Votuporanguense, levará o nome do saudoso jogador e maior ídolo do clube "Francisco Santana - FIFI".

Art. 2º São objetivos do Memorial em homenagem a Associação Atlética Votuporanguense "Francisco Santana - FIFI":

I. Resgatar e preservar a memória histórica de futebol da Associação Atlética Votuporanguense;

II. Prestar homenagem aos fundadores da Associação Atlética Votuporanguense;

III. Registrar a trajetória histórica da Associação Atlética Votuporanguense desde o início de sua fundação até os dias atuais;

Art. 3º O Memorial da Associação Atlética Votuporanguense "Francisco Santana - FIFI", terá sua sede de funcionamento nas dependências do Estádio de Futebol Plínio Marin, contando com espaço físico e virtual para exposição e conservação de acervos fotográficos, bibliográficos e objetos, com dias e horários estabelecidos em regimento interno próprio para a visitação pública da população em geral.

Parágrafo Único Como forma de incentivo e fomento à visitação pública, serão realizados eventos e atividades periódicas

Art. 4º Fica autorizado ao Grupo Gestor deste Memorial representantes do Grupo Memória de Votuporanga e o poder público pelos seus órgãos competentes, intitulado Memorialistas o recebimento de objetos, fotografias, vídeos, publicações e artigos em jornais, revistas, livros e outros para compor o acervo deste memorial.

Art. 5º A Coordenação, gestão e manutenção deste Memorial da Associação Atlética Votuporanguense "Francisco Santana - FIFI" será do Poder Público, o qual a seu critério poderá nomear integrantes de outros órgãos públicos, bem como a Câmara Municipal poderá indicar Vereadores para participar da coordenação do mesmo.

Art. 6º Para a execução deste Memorial da Associação Atlética Votuporanguense - AAV "Francisco Santana "FIFI", será criado um fundo com recursos financeiros sendo que esta captação advinda de contribuições dos representantes do Grupo Memorialistas e da iniciativa privada para a aquisição de todos equipamentos que será utilizado no projeto do Memorial Cabendo ao Poder Público a elaboração do projeto, mão de obra, digitalização das doações de fotos, documentos e outros, para a construção do Memorial.

Art. 7º O Memorial da Associação Atlética Votuporanguense "Francisco Santana - FIFI", estará vinculado para apoio técnico-operacional e financeiro, nas Secretarias Municipais de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e afins.

Art. 8º A sustentabilidade ambiental deste Memorial ocorrerá por meio de digitalização de todos os documentos doados e cedidos pela população Votuporanguense, em relação a sustentabilidade financeira para o custo

administrativo e manutenção do presente Memorial este contará com venda de ingressos a preços populares e a comercialização de produtos esportivos como forma de recordação da Associação e o Clube Atlético Votuporanguense como camisetas, bonés, canecas, chaveiros e outros, sendo os recursos arrecadados ficarão na sua totalidade para o Poder Público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Marcello Arenas Stringari**

**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**LEI Nº 6 836, de 30 de março de 2022**

*(DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE RUA LUIZ VANZELLA)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA LUIZ VANZELLA, a atual Faixa 1 (Rua Projetada 1), Cadastro Municipal SO 21.04.19, lote 02, localizada na Fazenda Marinheiro e Santo Antônio do Viradouro ou Espraído, lado par, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 74.276, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**



Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº 35/2022 de autoria do nobre Vereador Meidão da Câmara Municipal de Votuporanga.

**LEI Nº 6 837 de 30 de março de 2022**

*(Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Votuporanga e autoriza o Poder Executivo celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres - A.P.M.'s e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas, com o escopo de fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com as Associações de Pais e Mestres (APM's) das escolas públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de execução de ações necessárias à unidade escolar.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Votuporanga fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEx) representativas da comunidade escolar - Associações de Pais e Mestres (APM's) -, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

§ 3º Este programa tem por objetivo única e exclusivamente ser apoio financeiro para a gestão escolar da rede municipal não implicando na isenção das equipes técnicas de manutenção e conservação já existentes na SEEDU, de cumprirem integralmente suas tarefas já estabelecidas.

Art. 2º A receita do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola) será composta pelas dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação, bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas às regras de destinação.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada

exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola), deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica quais sejam, PIX, T.E.V. e T.E.D. e/ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, editará decreto regulamentar desta Lei, bem como Minuta do Termo de Colaboração, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único - O decreto previsto no caput deste artigo deverá estabelecer, dentre outros:

- I - requisitos para adesão ao Programa;
- II - condições para efetivação dos gastos;
- III - datas-limite para o repasse dos recursos;
- IV - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;
- V - regras simplificadas para prestação de contas pelas unidades beneficiadas;
- VI - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria das infraestruturas físicas e pedagógicas das escolas;
- VII - hipóteses de suspensão e restabelecimento dos recursos destinados às unidades beneficiadas;
- VIII - competência para fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa;
- IX - responsabilização daquele que fizer a aplicação irregular dos recursos do Programa.

Art. 7º Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - inadimplência;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos punindo eventuais responsáveis.

§ 2º A Prefeitura Municipal poderá condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do Programa Auxílio Municipal Escolar (AMEscola),



serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria Municipal da Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

**Ederson Marcelo Batista**

**Secretário Municipal da Educação**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

.....  
**LEI Nº 6 838 de 30 de março de 2022**

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2022 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 - Assistência Social

Sub Função 244 - Assistência Comunitária

Programa 0038 - Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Projeto 2106 - Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas

3.1.90.11 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 50.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiatto**

**Secretário Municipal de Finanças**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

.....  
**LEI Nº 6 839 de 30 de março de 2022**



*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, e nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 6.799, de 14 de dezembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2022 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde  
Unidade Executora: 01 - Fundo Municipal da Saúde  
Função 10 - Saúde  
Sub Função 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa 0026 - Reorganização, Expansão e qualificação da Atenção Especializada, Urgência e Emergência  
Projeto 2032 - Parceria com as OSC'S  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos  
3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 500.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º II, da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

.....  
**LEI Nº 6 840 de 30 de março de 2022**

*(FIXA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O PERÍODO DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O valor do Auxílio Alimentação a que se refere a Lei Municipal nº 5.574 de 24 de março de 2015, fica fixado em R\$400,00 (quatrocentos reais), para o período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

.....  
**LEI Nº 6 841 de 30 de março de 2022**

*(DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS REFERENTE A 2022)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e a seus pensionistas, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, a revisão geral e anual dos vencimentos referentes a 2022, nos termos do que dispõe o art. 226 da Lei Complementar nº. 187 de 2011, para recomposição pelas perdas inflacionárias o percentual de 10,80% (dez inteiros e oitenta por cento).

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e a seus pensionistas, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, o reajuste em seus vencimentos e proventos, no percentual de 6,22% (seis inteiros e vinte e dois por cento), com efeito a partir de 1º



de maio de 2022, sobre o vencimento base de abril de 2022.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, as tabelas de vencimento fixadas na Lei nº 6.529, de 24 de março de 2020, ficam automaticamente majoradas para todas as referências e padrões.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

### Leis Complementares

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

*(Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores que ocupam os cargos de Agente Operacional VII - Especialidade Direção Veicular, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que desempenham atividades no Transporte Escolar Urbano e Rural nos termos do convênio firmado entre o Município de Votuporanga e o Estado de São Paulo)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos servidores ativos que ocupam o cargo de Agente Operacional VII - Especialidade Direção Veicular, lotados, ou que vierem a ser lotados, na Secretaria Municipal da Educação e que desempenham atividades no Transporte Escolar Urbano e Rural de alunos, em virtude de convênios firmados entre o Município de Votuporanga/SP e o Estado de São Paulo, será concedida uma gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo, não se incorpora aos vencimentos, proventos ou pensão, nem servirá de base de cálculo para fins previdenciários,

ficando sua concessão condicionada à vigência de convênios firmados entre o Município de Votuporanga/SP e o Estado de São Paulo.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei Complementar, poderá ser extinta a qualquer tempo, em caso de fato superveniente, devidamente justificado.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correção à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**

**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 474, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

(Altera a Tabela VI - Funções de Confiança de Suporte Pedagógico do Anexo III a que se refere o artigo 43 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e suas alterações posteriores)

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º A Tabela VI - Funções de Confiança de Suporte Pedagógico, do Anexo III a que se refere o artigo 43 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 30 de março de 2022.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**



**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete**  
**Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe da Divisão**

**ANEXO I**

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O**  
**ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05 DE**  
**JULHO DE 2012**

**(Valores expressos em Reais)**

**TABELA VI - FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SUPORTE**  
**PEDAGÓGICO**

Função de Confiança	Jornada Semanal	Vencimentos
Chefe de Departamento de Ensino Fundamental	40 horas semanais.	R\$ 7.455,72
Chefe de Departamento de Educação Infantil	40 horas semanais.	R\$ 7.455,72
Diretor de Escola	40 horas semanais.	R\$ 6.971,58
Assessor de Coordenação Pedagógica	40 horas semanais.	R\$ 6.204,57
Assessor de Direção de Escola	40 horas semanais.	R\$ 6.647,53
Assessor Pedagógico	40 horas semanais.	R\$ 6.338,47



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.<sup>a</sup> Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br